



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 012/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 019/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 012/2025, de 11 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia DATA, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 12/2025, proveniente do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre, que tem por objeto a regulamentação da contratação temporária de pessoal por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração pública direta e indireta do município.

Dessa forma, passa-se à análise da constitucionalidade da referida proposição legislativa.

A contratação temporária por tempo determinado no âmbito da Administração Pública encontra respaldo no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Diante disso, observa-se que a Constituição Federal autoriza a contratação temporária, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Previsão em lei específica; b) Necessidade temporária; c) Interesse público excepcional; d) Prazo determinado para a contratação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Analisando o Projeto de Lei nº 12/2025, verifica-se que este atende a todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal, pois:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/09/25

(Assinatura)

Dispõe de previsão legal específica que regula a matéria dentro do âmbito municipal;

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

- ~~Presidente~~ as situações concretas em que a contratação temporária se faz necessária, delimitando casos de emergência ou carência momentânea de pessoal;
- Define critérios claros para seleção dos profissionais a serem contratados, respeitando os princípios da imensoalidade e eficiência;
- Determina o prazo máximo das contratações, garantindo a transitoriedade da medida.

Ademais, o projeto encontra-se em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, destacando-se:

- **Legalidade:** A proposta legislativa está amparada em previsão constitucional e respeita os limites impostos pelo ordenamento jurídico.
- **Impessoalidade:** O processo seletivo para a contratação temporária garante tratamento igualitário aos candidatos.
- **Moralidade:** A contratação visa atender ao interesse público, vedando qualquer desvio de finalidade.
- **Publicidade:** O projeto prevê mecanismos de divulgação dos processos seletivos e atos administrativos correlatos.
- **Eficiência:** As contratações temporárias buscam suprir demandas urgentes da Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

No que concerne à jurisprudência, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente reconhecido a constitucionalidade de leis municipais que regulamentam a contratação temporária, desde que observados os requisitos anteriormente mencionados (ARE 765063, STF).

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/09/25

(Assinatura)
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

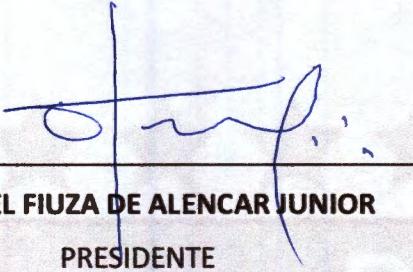


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

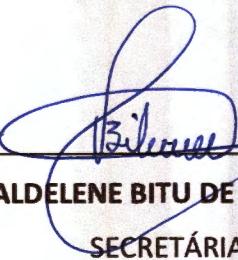
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

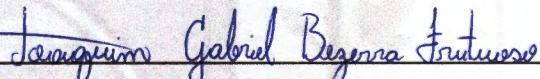
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Várzea Alegre, 18 de fevereiro de 2025


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 19/01/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 19/01/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE